

Medidas Tributárias de prorrogação, isenção e flexibilização para o RS

A calamidade pública decretada em diversos municípios do Rio Grande do Sul devido às intensas chuvas iniciadas em 24 de abril de 2024 levou a uma série de alterações visando aliviar a carga tributária dos contribuintes afetados.

Este material apresenta de maneira clara e objetiva as principais mudanças e prorrogações estabelecidas pelo governo federal, estadual e municipal.

1 Prorrogação de Prazos Federais

Portaria
RFB 415/2024



A Receita Federal do Brasil prorrogou os prazos para pagamento de tributos federais e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios afetados.

Além disso, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal também foram suspensos até o último dia útil de maio.

Abril/2024

Novo vencimento
em julho/2024

Maio/2024

Novo vencimento
em agosto/2024

Junho/2024

Novo vencimento
em setembro/2024

2 Suspensão Prazos Estaduais

**Decreto
nº 57.634**



Suspensão de prazos administrativos estaduais, entre eles o de interposição de recursos e de prática de atos processuais de processos tributários.

Prorrogação prazos compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024 para 01 de agosto de:

- Interposição de recursos pela administração pública no âmbito de processos administrativos, inclusive nos tributários e nos disciplinares;
- Validade de certidões emitidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

3 Benefícios Fiscais do ICMS

**Decreto
nº 57.636/2024**



Para enfrentar os desafios da recuperação no Rio Grande do Sul, o governo estadual ampliou o prazo de pagamento do ICMS para todas as empresas do estado, sem a cobrança de juros ou multa. Inicialmente, essa medida era restrita aos municípios em situação de calamidade, mas agora foi estendida para todas as cidades. A decisão foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

**Decreto
nº 57.632/2024**



Estipula dois benefícios fiscais para empresas em cidades em situação de calamidade ou emergência.

- Isenção de ICMS para as saídas internas até 31 de dezembro de 2024, decorrentes de venda para estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, listados pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.
- Dispensa de estorno dos créditos de ICMS para contribuintes que sofreram perdas de mercadorias por extravio, furto, roubo, deterioração ou destruição.

Ambas as medidas têm validade até 31 de dezembro de 2024.

4 Doações: Isenção de ICMS e dispensa de notas fiscais

**Ajuste
SINIEF 9/2024**



Estados e DF optaram por dispensar a emissão de nota fiscal na operação e prestação de serviço de transporte relativo a remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes.

Os dois requisitos cumulativos para que não seja necessária a emissão de nota fiscal são:

(i) esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme anexo I deste ajuste;

(ii) seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - com Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP - 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

**Isenção do ICMS
em doações**



O disposto no Ajuste Sinief 09/2024 aplica-se para doações vindas de fora do RS e, para doações de dentro do RS, o trânsito de doações terá livre passagem nos postos fiscais e a declaração de conteúdo para o cidadão é opcional.

5 Prorrogação de Prazos Municipais

**Decreto
22.657/2024
(Porto Alegre)**



Suspensão de prazos de sindicâncias, impugnações, reclamações, processos administrativos e tributários, incluindo os previstos na Lei de Acesso à Informação.

Prorrogações de:

Parcela créditos tributários de ISSQN, decorrentes de serviços prestados na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) (Maio/2024):

Novo vencimento em agosto/2024

Créditos tributários decorrentes do ISSQN (profissional liberal), IPTU e TCL (Maio/2024):

Novo vencimento em agosto/2024

Parcela créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) (08/Maio):

Novo vencimento 08 de agosto

Medidas

Complementares

- Suspensão de Cobrança Administrativa e Judicial.
- Prorrogação da Validade da Certidão Negativa de Débitos.

6 Suspensão de Cobrança da Dívida Ativa da União

**Portaria PGFN/
MF 737/2024**



As medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Em relação aos vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

Abril/2024

Novo vencimento em julho/2024

Maio/2024

Novo vencimento em agosto/2024

Junho/2024

Novo vencimento em setembro/2024

Suspensão por 90 dias dos prazos de:

- Impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;
- Apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;
- Oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
- Prazo para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária;
- Prazos relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias.

Suspensão por 90 dias de medidas de cobrança administrativa de apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, averbação pré-executória e instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

7 Prorrogação de Obrigações Acessórias no RS

**Portaria
nº 415 de 2024**



Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

Abril/2024

**Novo vencimento
em julho/2024**

Maior/2024

**Novo vencimento
em agosto/2024**

Junho/2024

**Novo vencimento
em setembro/2024**

Além disso, a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física foi prorrogada de 31 de maio para 31 de agosto.

A contagem de prazos para atos processuais no âmbito da RFB também foi suspensa até 31 de maio de 2024.

**Instruções
Normativas
36/2024
(SEFAZ RS)**



As obrigações que estão abarcadas pela determinação são a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), da Escrituração Fiscal Digital (EFD), da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS por Substituição Tributária (GIA-ST) e da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA).

**Instruções
Normativas
40/2024
(SEFAZ RS)**



A medida, que é válida para todos os municípios do RS, estabeleceu os seguintes prazos de entrega:

GIA

**15/06/24,
para guias com
vencimento entre
24/04/24 e 10/06/24.**

EFD

**15/06/24,
para escrituras
referentes a fatos
geradores ocorridos
em abril de 2024.**

GIA-ST

**10/06/24,
para guias referente
a operações realizadas
em abril de 2024.**

DeSTDA

**28/06/24,
para declarações
de fatos geradores
de abril de 2024.**

**Portaria RFB
nº 421/2024**



Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF para contribuintes domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul.

**Escrituração Contábil
Digital - ECD**

30/09/2024

**Escrituração Contábil
Fiscal - ECF**

31/10/2024

8 Informações adicionais

A) Geração de Danfe para MEIs volta a ser disponibilizada

A geração do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) voltou a ser disponibilizada no Emissor de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e), agora em funcionamento parcial e acessível apenas para microempreendedores individuais (MEIs).

Com o NFA-e em operação, os MEIs conseguem emitir as notas fiscais eletrônicas (NF-e) necessárias para a comercialização de produtos em sites de vendas.

Acesso: Emissor NFA MEI (sefazrs.rs.gov.br)

B) Prorrogação de prazos para distribuição de prêmios no Rio Grande do Sul

A normativa da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda permite a prorrogação de prazos para distribuição de prêmios no Estado do Rio Grande do Sul que sejam decorrentes de sorteio, vale-brinde, concurso ou operações semelhantes.

A medida também abarca a possibilidade de dispensa da obrigação de realização e aditamento de operações de distribuição dos prêmios, bem como a realização de promoções comerciais autorizadas antes da sua publicação.

Ainda, prevê a prorrogação em sessenta dias dos prazos para prestação de contas referente às distribuições de prêmio previstos no artigo 47 da Portaria SEAE nº 7.638/2022.

DIEGO
GALBINSKI
ADVOCACIA

Fone: +55 51 3392-7430
WhatsApp: +55 51 99269-8926
contato@diegogalbinski.adv.br

diegogalbinski.adv.br

Nossas
Redes Sociais

